

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Santa Casa da Misericórdia de Coruche





Santa Casa da Misericórdia de Coruche

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

ENQUADRAMENTO

O presente Código de Ética e de Conduta é uma ferramenta onde constam os princípios éticos e as normas de comportamento que pautam a atuação da Santa Casa da Misericórdia de Coruche (SCMC) e dos seus colaboradores, na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros. Nos termos da Lei n.º 73/2017, de 16 de Agosto, é ainda um referencial na prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Artigo 1º.

OBJETIVOS

Este Código tem como objetivos:

- Ser uma referência para a conduta profissional de todos os colaboradores;
- Esclarecer e divulgar os valores e princípios éticos da SCMC;
- Assegurar a existência e a partilha de valores e normas de conduta;
- Eliminar a subjetividade da interpretação pessoal sobre princípios de ética e de conduta.

Desta forma, pretende-se que cada colaborador assuma o compromisso deste código numa ótica de auto-responsabilização.

Artigo 2º.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os colaboradores (independentemente do vínculo contratual) e quaisquer pessoas que participem ativamente nas atividades da SCMC.

Artigo 3º.

OBRAS DE MISERICÓRDIA

Obras de misericórdia corporais:

- Dar de comer a quem tem fome
- Dar de beber a quem tem sede



Santa Casa da Misericórdia de Coruche

- Vestir os nus
- Dar pousada aos peregrinos
- Visitar os enfermos
- Visitar os presos
- Enterrar os mortos

Obras de misericórdia espirituais:

- Dar bons conselhos
- Ensinar os ignorantes
- Corrigir os que erram
- Consolar os tristes
- Perdoar as injúrias
- Sofrer com paciência as fraquezas do nosso próximo
- Rezar a Deus por vivos e defuntos

Artigo 4º.

MISSÃO E VALORES

- 1 - A Missão da SCMC consiste no apoio e serviço a todos os que necessitam, dentro das suas valências, e numa lógica de sustentabilidade.
- 2 - Os Valores da SCMC assentam na orientação para o serviço, responsabilidade, integridade, valorização das competências e colaboração.

Artigo 5º.

PRINCÍPIOS ÉTICOS

A Santa Casa da Misericórdia de Coruche rege-se pelos seguintes princípios éticos:

- Solidariedade – Relacionamento cordial, espírito de equipa e de cooperação;
- Justiça - Respeito pelos direitos e deveres de todas as partes interessadas;
- Dignidade e autodeterminação - Respeitar e promover o direito à liberdade de escolha e tomada de decisões dos clientes/utentes, independentemente dos seus valores e opções de vida;
- Honestidade e integridade - Bom ambiente de trabalho através da colaboração e cooperação mútuas com base na transparência, honestidade e integridade;
- Competência e responsabilidade – Desempenho responsável e competente, empenhando-se na valorização profissional;



Santa Casa da Misericórdia de Coruche

- Profissionalismo e deontologia profissional – Realização das tarefas, procurando aperfeiçoar e melhorar os conhecimentos e os desempenhos.

Artigo 6º.

NORMAS DE CONDUTA

Os recursos humanos da SCMC devem atuar em conformidade com as seguintes normas:

- Fardamento – Uso obrigatório de farda nas funções identificadas no Código Interno de Fardamento, respeitando as boas práticas nele definidas;
- Confidencialidade e sigilo profissional – É obrigatória a discrição em relação a factos e informações a que se tenham acesso no exercício de funções (clientes/utentes, colegas e familiares). Não é permitida a divulgação ou os comentários no exterior em relação a aspectos relacionados com os utentes e/ou a dinâmica interna da valência. É proibida a captura de fotografias no desempenho profissional para uso pessoal e fora do contexto da instituição;
- Prevenção de conflitos de interesses – Os interesses pessoais ou privados não podem influenciar o desempenho imparcial e objetivo de funções;
- Formação e desenvolvimento de competências – A formação profissional é um fator promotor da melhoria e da atualização do desempenho e do reforço da motivação. Todas as oportunidades de desenvolvimento de competências devem ser utilizadas e aceites pelo colaborador;
- Não discriminação e igualdade de oportunidades – As políticas, procedimentos e instruções de trabalho têm que garantir a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a equidade entre as pessoas. Na relação com terceiros, deve-se agir sem favoritismos ou preconceitos que suscitem discriminações;
- Informação e qualidade – É obrigatória a prestação de informações e/ou esclarecimentos com rigor, clareza e cortesia, prontamente e em tempo útil;
- Prevenção da fraude e corrupção – No desempenho das funções profissionais, são proibidas todas as atividades associadas a corrupção e infrações conexas, previstas no Código Penal, como sejam os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção de subsídio, subvenção ou crédito;
- Combate ao assédio – Na SCMC defendem-se os valores da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho. Considera-se assédio todo o comportamento



Santa Casa da Misericórdia de Coruche

indesejado, sob a forma verbal, não-verbal ou física, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger uma pessoa, de afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Artigo 7º.

SANÇÕES DISCIPLINARES

1 - A violação dos princípios e deveres constantes no presente Código, e após verificação dos pressupostos legalmente previstos para o efeito, pode dar origem a responsabilidade disciplinar, civil, penal ou contraordenacional.

2 - Em conformidade com o previsto no artigo 328.º do Código do Trabalho, as sanções disciplinares aplicáveis aos colaboradores a que se refere o número anterior, são:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

3 - Por cada sanção será elaborado um relatório do qual deverá constar a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no que respeita aos mecanismos internos de controlo preventivo, implementados na SCMC.

Artigo 8º.

REVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

O presente Código é revisto a cada três anos, ou sempre que ocorram alterações significativas na estrutura ou competências atribuídas na instituição.



Santa Casa da Misericórdia de Coruche

Artigo 9º.

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 1 - O presente Código é obrigatoriamente publicado na página oficial na internet da Santa Casa da Misericórdia de Coruche, no prazo de 10 dias, contado desde a sua aprovação e respetivas revisões.
- 2 - O presente Código encontra-se disponível para consulta, em formato papel, em cada Direção/Valência e sempre que possível na rede interna da SCMC.
- 3 – A adequada aplicação e divulgação do presente Código depende do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento de todos aqueles a quem se aplica.
- 4 – A SCMC e as respetivas Direções são responsáveis pela divulgação do presente Código a todos os colaboradores da instituição.

ANEXOS

- Declaração de Compromisso (a assinar por todos os colaboradores)
- Versões do Código de Ética e de Conduta

A Mesa Administrativa

_____	Provedora
_____	Vice-Provedor
_____	Tesoureiro
_____	Secretário
_____	Vogal
_____	Suplente
_____	Suplente
_____	Suplente

Coruche, 10 de fevereiro de 2025



Santa Casa da Misericórdia de Coruche

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Para os devidos efeitos, eu, (nome do colaborador)
_____, a
desempenhar funções de _____, declaro ter
conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Santa Casa da Misericórdia de
Coruche e assumo o compromisso individual do seu cumprimento.

Coruche, ____ de _____ de 20__

Assinatura:



Santa Casa da Misericórdia de Coruche

Versões do Código de Ética e de Conduta

Versão	Data de Aprovação	Alterações
1	09/2021	-
2	10/02/2025	Inclusão dos requisitos do DL nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, nomeadamente: • Identificação dos crimes de corrupção e infrações conexas; • Sanções disciplinares e procedimentos; • Periodicidade de revisão; • Publicação e divulgação.